

Penha
de França

do rio à colina

Despacho n.º 10/2018

Considerando o seguinte:

- O regime de exercício de funções dos membros das Juntas de Freguesia encontra-se consagrado nos artigos 26.º, 27.º e 28.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação atual;

- Da redação introduzida no artigo 27.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, pela Lei do Orçamento de Estado para 2016 (Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março), resulta:

- i. Nas freguesias com mais de 10 000 eleitores, o presidente da junta pode exercer o mandato em regime de tempo inteiro (cf. seu n.º 2), sendo a verba necessária ao pagamento das remunerações e encargos decorrentes do exercício deste mandato assegurada diretamente pelo Orçamento do Estado¹;
- ii. Desde que suportado pelo orçamento da freguesia, e sem que o encargo anual com a respetiva remuneração ultrapasse 12 /prct. do valor total geral da receita constante na conta de gerência do ano anterior, nem do valor inscrito no orçamento em vigor, podem ainda exercer o mandato em regime de tempo inteiro mais dois vogais do órgão executivo das freguesias com mais de 20 000 eleitores (cf. alínea *d*) do seu n.º 3).

- Neste conspecto, importa reter, por um lado, o facto de a Freguesia da Penha de França, nas últimas eleições autárquicas, ter 25.215 eleitores inscritos² e, por outro, o teor da informação anexada ao presente Despacho, do qual faz parte integrante;

¹ Cf. artigo 10.º, n.º 1, da Lei n.º 11/96, de 18 de abril, na redação vigente.

² Vide <https://www.autarquicas2017.mai.gov.pt/#%00>.



Penha de França

do rio à colina

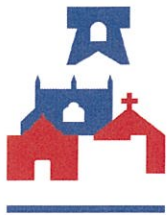
- Dispõem ainda os n.ºs 4 e 5 do citado artigo 27.º do diploma acima referido que os tempos inteiros referidos nos números anteriores podem ser divididos em meios tempos, nos termos gerais, e que a possibilidade de exercício de funções a tempo inteiro habilita igualmente o exercício de funções apenas a meio tempo;

- Estabui a alínea *a)* do n.º 2 do artigo 18.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, que compete à Presidente da Junta de Freguesia decidir sobre o exercício de funções em regime de tempo inteiro ou de meio tempo, em conformidade com as regras *supra* explicitadas.

Determino, nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 26.º, 27.º, n.º 2, n.º 3 alínea *d)*, e n.ºs 4 a 6, 28.º, n.º 2 alínea *c)*, todos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação vigente, e do artigo 28.º, n.º 1 e n.º 2 alínea *c)*, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, o seguinte:

1 – As funções de Presidente da Junta de Freguesia da Penha de França serão por mim exercidas em regime de não permanência, devendo apenas ser abonada a devida compensação para encargos, nos termos da alínea *a)* do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 11/96, de 18 de abril;

2 – Atribuo o tempo inteiro que me caberia nos termos do n.º 2 do artigo 27.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação vigente, ao Vogal Maycon Alexandre dos Santos, ao abrigo do disposto no artigo 28.º, n.º 1 e n.º 2 alínea *c)*, do mesmo diploma legal, sendo a verba necessária ao pagamento das remunerações e encargos decorrentes do exercício deste mandato assegurada diretamente pelo Orçamento do Estado (cf. n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 11/96, de 18 de abril). As funções do vogal Maycon Alexandre dos Santos serão exercidas em regime de permanência a tempo inteiro com exclusividade de funções;



Penha de França

do rio à colina

- 3 – As funções dos vogais Maria Capitolina Marques e Manuel de Oliveira Duarte serão exercidas em regime de permanência a meio tempo;
- 4 – O pagamento das remunerações e encargos emergentes do exercício dos mandatos a meio tempo dos vogais Maria Capitolina Marques e Manuel de Oliveira Duarte será assegurado pelo Orçamento da Freguesia, porquanto se encontram verificados os pressupostos de que a lei faz depender a sua atribuição (*vide* n.º 3 do artigo 27.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação em vigor);
- 5 – O presente Despacho produz efeitos desde o dia 1 de novembro de 2018, inclusive.

Penha de França, 31 de outubro de 2018.

A Presidente,

(Sofia Oliveira Dias)

DEMONSTRAÇÃO DOS REQUISITOS EXIGIDOS PELO Nº 3 DO ARTº 27º DA LEI Nº 169/99, DE 18 DE SETEMBRO

PARA A FREGUESIA DA PENHA DE FRANÇA

Em conformidade com o Despacho n.º 10/2018, de 31 de outubro, a Presidente da Junta de Freguesia da Penha de França decidiu exercer o seu mandato em regime de não permanência e atribuir o tempo inteiro que lhe caberia nos termos do n.º 2 do artigo 27.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação vigente, ao Vogal Maycon Santos, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 2 e do n.º 1 do artigo 28.º do mesmo diploma legal. Em consonância com o mesmo despacho, a Presidente da Junta de Freguesia da Penha de França decidiu ainda atribuir um meio tempo ao Tesoureiro Manuel Duarte e um meio tempo à Vogal Maria Capitolina Marques, ao abrigo do preceituado na alínea d) do n.º 3 do artigo 27.º da referida lei.

Com efeito, o artigo 193.º da Lei do Orçamento de Estado para 2016 (Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março), veio introduzir alterações ao artigo 27º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro, que veio consagrar a possibilidade de, nas freguesias com mais de 20.000 eleitores, o mandato em regime de tempo inteiro ser exercido por mais dois vogais do órgão executivo (artigo 27º, nº 3 al. d), do mesmo diploma), desde que cumpra com os seguintes requisitos:

1. O encargo terá de ser suportado pela Freguesia;
2. O encargo anual com a remuneração não pode ultrapassar 12% do valor total geral da receita constante na conta de gerência do ano anterior (neste caso do ano de 2017), nem do valor inscrito no orçamento em vigor (2018).

Nesta conformidade, passa-se a demonstrar o cumprimento integral dos requisitos exigidos pelo artigo 27.º, n.º 3, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação que lhe foi conferida pela Lei do Orçamento de Estado para 2016.

- Total da Receita cobrada em 2017: **3.682.794,47€**
- Total do valor inscrito no Orçamento da Receita para 2018: **3.957.421,64€**
- 12 % do Total da Receita cobrada em 2017: **441.935,34€**
- 12 % do Total do valor inscrito no Orçamento da Receita para 2018: **474.890,60€**

- Encargo com dois meios tempos distribuídos por dois vogais:
 - ❖ Vencimento base por vogal: $953,79 \times 14 \text{ meses} = \mathbf{13.353,06\text{€}}$
 - ❖ Total de encargos: $13.353,06 \times 2 = \mathbf{26.706,12\text{€}}$

- Somatório do encargo com um tempo inteiro para um vogal mais encargos com dois meios tempos distribuídos por dois vogais: $38.548,08 + 26.706,12 = \mathbf{65.254,20\text{€}}$

31 de outubro de 2018

Informação preparada para a Junta de Freguesia da Penha de França pela:

Génios Empenhados Contabilidade e Consultoria, Lda

Técnico: Luís Araújo

Membro da OCC: 82070

